

Aviso de Contratação 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	250035-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	19/02/2024 11:50 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25012.000335/2023-14

1. Objeto da Contratação Direta

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2024

(Processo Administrativo nº 25012.000335/2023-14)

Torna-se público que a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, por meio do Serviço de Logística Administrativa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/02/2024

Horário da Fase de Lances: 10h às 17h30min (horário de Brasília)

Link: comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de a Recarga de extintores de

incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg , para atender a demanda da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de Fornecimento	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg.	269330	Extintores de 06 kg	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

Não se aplicar SRP

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. *sociedades cooperativas*.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances

públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5 (cinco) reais.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

Não se aplica SRP

9. Formação do cadastro de reserva

Não se aplica SRP.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou** aceitar instrumento

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá

ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Andréa Rosado Maia Oliveira

Superintendente Estadual e Ordenadora de despesas do SEMS/RR

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/02/2024 às 11:50:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR1_2024.pdf (413.7 KB)
- Anexo II - modelo de proposta recarga.pdf (166.83 KB)
- Anexo III - ETP18_2023.pdf (143.28 KB)

Anexo I - TR1_2024.pdf

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	250035-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	16/02/2024 12:26 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25012.000335/2023-14

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de RECARGA anual e se necessário, substituição de peças defeituosas, conforme prazo de validade expresso nos cilindros dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS/RR, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg.	269330	Extintores de 06 kg	04	R\$ 240,00	R\$ 960,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.*

1.3. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado a ser contratado na modalidade dispensa eletrônica.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

Subcontratação

4.3. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a característica da presente contratação

Vistoria

4.5. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas.*

4.6. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.7. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.8. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.9. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

4.10. A Contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

- A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor da SEMS/RR que acompanhará o empregado da empresa contratada durante a execução dos serviços. A empresa deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos suportes de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- O prazo de execução do serviço de manutenção e recarga, será de 05 (cinco) dias úteis., contados a partir da Ordem de Serviço.
- O prazo de entrega dos extintores será de 05 (cinco) dias úteis., contados a partir da Ordem de Serviço.
- Os objetos constantes em todos os itens deverão ser entregues nos locais informados pelo servidor da SEMS/RR
- A retirada e a entrega dos extintores poderá ser realizada no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, conforme determinação do servidor designado para acompanhar os serviços.

Local da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço*

- Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:*

- A retirada e a entrega dos extintores poderá ser realizada no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, conforme determinação do servidor designado para acompanhar os serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.6.1. A quantidade de serviços será de 04 Recarga de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg.

5.6.2. Todas as despesas de transporte dos extintores e materiais da CONTRATANTE para CONTRATADA e VICE-VERSA, serão por conta da CONTRATADA.

5.6.3 Os extintores que passarem por manutenção devem ser devolvidos com termo de garantia mínima de 1 ano e todos os lacres e selos exigidos na legislação vigente.

5.6.4 Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação Direta.
- Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 7 deste Termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.20. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.23. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada

parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.23.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.23.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.23.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.23.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.23.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião

inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.23.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.23.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.29. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como

um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.30. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.30.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.30.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.30.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.30.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.30.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.30.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.30.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.30.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.30.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.30.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.30.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.30.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.30.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.30.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.30.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.30.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.30.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.30.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.30.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.30.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.30.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.30.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.30.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.30.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.30.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.30.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como:

recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.30.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.30.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.30.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.30.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.30.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.30.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.30.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.30.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.30.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.30.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.30.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.30.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.30.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento

de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (Avaliação da qualidade dos serviços)	
INDICADOR	
Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão e cumprimento dos serviços relacionados nesta Termo de Referência
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Verificação in loco do fiscal de contrato e Ordem de serviço (OS).
Forma de Vistoria, checklist, Ordem de serviço (OS) e planilha de controle. acompanhamento	Vistoria, checklist, Ordem de serviço (OS) e planilha de controle.
Periodicidade	Por demanda através de Ordem de serviços
Mecanismo de Cálculo	$\frac{\% \text{ de serviços adequados executados dentro do mês de referência}}{\text{total de serviços adequados executados dentro do mês de referência}} \times 100$

Faixas de ajuste no pagamento	· 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; · 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura; · 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura; · 60% a 69% dos serviços = recebimento 80% da fatura.
Sanções	Abaixo de 60% dos serviços - multa de até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial.
Observações	No caso das sanções e multas será garantida ampla defesa e contraditório.

CHECK-LIST – Serviço de recarga			
Empresa:		Mês de Referência:	
SERVIÇOS A REALIZAR: descrição conforme Termo de Referência		ADEQUAÇÃO - Expectativa da Administração	
Item	Descrição	Adequado	Inadequado
1	Entregar os extintores com os anéis de identificação, lacre, rótulo de instruções, etiqueta indicando o tipo de extintor e manutenção e as datas das próximas a serem realizadas, selo do INMETRO e garantia mínima de 1 ano do serviço prestado.		
2	Recolher os extintores de incêndio dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos respectivos suportes de sustentação existentes.		
3	Realizar a retirada e a entrega dos equipamentos na presença de um servidor da SEMS/RR designado.		
4	Realizar a reposição de peças (quando necessário), tais como: Válvulas, mangueiras, difusores, manômetros, selo, pintura e quadro (rótulo) de instruções.		
5	Apresentar relatório de garantia do serviço executado		

Planilha de Controle dos Serviços Adequados Executados			
Data do serviço			
Serviços – Check-List (A)	Quantidade dos serviços adequados a serem realizados (B)	Quantidade dos serviços adequados efetivamente realizados (C)	Porcentagem do serviço realizado (D)
Serviço de recarga	04 unidade		
(A) Todos os Serviços de recarga dos extintores de incêndio da SEMS/RR a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, conforme o Termo de Referência e checklist			
(B) A quantidade dos serviços adequados a serem realizados seguirá as tarefas descritas no Termo de Referência Básico e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do serviço.			
(C) A quantidade dos serviços adequados realizados é o número de serviços efetivamente realizados,			

devidamente adequados à expectativa da Administração, estabelecida no Termo de Referência e conforme check-list.
(D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade dos serviços efetivamente executados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.
Obs. O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Mensuração do resultado;

7.4.2. Qualidade para execução contratual e produtividade

7.4.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(*dez*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços ao consumidor - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o

Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

8.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

8.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.3. Apresentar o Credenciamento junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. 1.9.4. Apresentar o Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

8.4.5. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, de acordo com Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, ABNT/NBR e INMETRO.

Habilitação Jurídica:

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.7.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.8.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.8.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.8.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 960,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

FORNECEDOR	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	DESV. PADRAO	COEF. DE VARIA ÇÃO	MEDIDA		PREÇO ESTIMADO	MEDIDA A SER UTILIZADA
CLAUDEUR DA SILVA PRAIA CNPJ : 50.773.115 /0001- 97	4	R\$ 1280,00	R\$ 320,00	R\$ 341,76	28090%	MEDIA	MEDIANA	R\$ 960,00	MEDIA
E S RABELO CNPJ: 22.898.217/0001- 01	4	R\$ 1000,00	R\$ 250,00			R\$ 960,00	R\$ 1.000,00		
EXTINTORES ZANELLA LTDA CNPJ: 11.258.288/0001- 15		R\$ 600,00	R\$ 150,00						

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União em conformidade com o Decreto Nº 11.871, de 11 de dezembro de 2023.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 250035/0001;
- II) Fonte de Recursos: 1444000000;
- III) Programa de Trabalho: 173283;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30;

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Aprovação do Termo de Referência

Considerando a conveniência e oportunidade, aprovo o Termo de Referência para contratação de empresa especializada em serviços de recarga em extintores de incêndio, para atender a parte da demanda apresentada pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima.

Andréa Rosado Maia Oliveira

Superintendente e Ordenadora de despesa Estadual da SEMS/RR

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VILDECY DA SILVA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/02/2024 às 15:38:02.

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/02/2024 às 12:26:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP18_2023.pdf (143.28 KB)

Anexo I - ETP18_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 18/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25012.000335/2023-14

2. Objeto

2.1 Contratação do serviço de RECARGA anual e se necessário, substituição de peças defeituosas, conforme prazo de validade expresso nos cilindros dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS/RR.

2.2 Objetivos

- Manter os extintores de incêndio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS/RR.
- Garantir o exercício laboral, considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes desses ambientes
- Manter os extintores dentro da validade e em condições de uso é indispensável para a segurança das instalações da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS/RR.

2.3 Do enquadramento como serviços comuns

A contratação enquadra-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

2.4 Motivação

2.4.1 O serviço de RECARGA anual dos extintores de incêndio é realizado conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de

Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

2.4.2 Esses serviços se caracterizam como de natureza continuada, haja vista que são serviços auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades.

2.4.3 A falta desses serviços podem acarretar um agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades desta SEMS/RR.

2.4.4 A presente contratação será feita através de dispensa eletrônica, de pessoa jurídica especializada em recarga e manutenção de 1º nível nos extintores de incêndio, incluindo recarga e quando necessário, a substituição de peças defeituosas.

2.4.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão de Nota de Empenho e/ou contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133 /2021

2.5 Justificativa

2.5.1 Na SEMS/RR são utilizados os extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂) que tem a finalidade para a extinção e controle emergencial de focos de fogo. Fabricados geralmente em forma cilíndrica, os referidos extintores contêm dentro de si dióxido de carbono pressurizado. Esse gás, ao ser expelido pelo dispositivo de acionamento do extintor, possui características importantes para a contenção do fogo. 2.5.2 O dióxido de carbono é um gás muito comum em vários processos biológicos e industriais, caracterizando-se por não ser nocivo ao ser humano. A ação do CO₂ sobre o fogo estabelece um procedimento químico de retirada do oxigênio existente no fogo, de modo a extinguir sua fonte de queima.

2.5.3 Diante da obrigatoriedade da lei, a SEMS/RR mantém em seu prédio 04 (quatro) extintores portáteis contra incêndio, pois são apresentados em diferentes modelos, como a base de pó, gás carbônico, água ou espuma. Os extintores portáteis asseguram toda a praticidade necessária de utilização, uma vez que o equipamento possui capacidade de combater qualquer princípio de incêndio com pequeno foco, atuando como um adicional, e permitem fácil manuseio e praticidade, de forma a ser desenvolvido de acordo com todas as regulamentações que definem a apropriação do produto e possuem certificação do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

2.5.4 Com o passar do tempo, é necessário que os extintores sejam recarregados, de modo a garantir que o CO₂ esteja em perfeitas condições de pressão para o combate ao fogo. O serviço de recarga de extintor de incêndio

CO2 é oferecido pela empresa que detém os equipamentos necessários para a realização do procedimento de recarga.

2.6 Prazo para recarga e manutenção de Extintor de incêndio

2.6.1 Os extintores de CO2 devem passar por inspeção técnica a cada 06 meses, a qual avaliará as condições externas do mesmo e sua carga, por meio de pesagem. Se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deve ser efetuada. Anualmente, devem passar por manutenção de 2º nível (com abertura do extintor). Entretanto, a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada no Inmetro pode revalidar sua garantia sem abrir o extintor caso seja a mesma que realizou a manutenção anterior. Essa mesma empresa pode revalidar ou não sucessivamente até completar 5 anos.

2.6.2 A frequência da manutenção de segundo nível dos extintores de incêndio (com carga de água, CO2, pó para extinção de incêndio BC ou ABC, espuma mecânica e halogenado) é sempre anual, mas, excepcionalmente para o extintor com carga de CO2, esse prazo pode ser postergado..

2.6.3 A primeira manutenção de segundo nível, para todos os extintores (incluindo o de CO2) deverá ser executada ao final da garantia dada pelo fabricante do extintor.

2.6.4 A frequência da manutenção de terceiro nível é de 05 anos para todos os extintores, desde que a empresa de manutenção registrada no Inmetro não identifique a necessidade de se antecipar (devido a danos térmicos ou mecânicos ou corrosão sobre o extintor).

2.7 Justificativa para a escolha do serviço

2.7.1 Considerando que o serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndios da SEMS/RR era compartilhada com a FUNASA/RR, e que o contrato de manutenção predial não foi prorrogado e finalizado em abril de 2023;

2.7.2 Considerando que o extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes;

2.7.3 A recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da SEMS/RR;

2.7.4 Para a SEMS/RR a solução escolhida é Contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga e manutenção de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg .

3. Descrição da necessidade

3.1 O serviço de RECARGA anual dos extintores de incêndio é realizado conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

3.1.A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

3.2. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

3.2.1 Caso seja necessário, todos os extintores deverão ser submetidos a manutenção de 3º nível, ou seja, testados hidrostaticamente a cada 5 (cinco) anos, contados de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, em conformidade com as normas técnicas da ABNT

3.3 A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente na sede da SEMS/RR, no endereço: Avenida Capitão Ene Garcês, 1874, no Bairro São Francisco na cidade de Boa Vista em Roraima.

3.3.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias

3.4. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a SEMS/RR, pelo e-mail: seloa.semsrr@saude.gov.br, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados

3.5. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.

3.6. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da SEMS/RR, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

3.8. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 3.1 deste Estudo Técnico.

3.8.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela SEMS/RR

3.9. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas:

- tipo de carga,
- capacidade,
- número do extintor,
- data (mês) da carga,
- data (mês) da próxima recarga, e
- data (ano) do teste hidrostático

3.10 A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

3.11. No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

3.12. Caso o extintor não necessite da troca de peças, a empresa deverá efetuar somente a cobrança da recarga.

3.13 Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.

3.14 No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

3.15 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

3.15.1 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

3.15.2 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

3.16 Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.17 Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a SEMS/RR a retirada ou entrega dos extintores.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa/SEMS/RR	Rosane Beatriz Weddigen

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

5.1.1 No presente caso, a dispensa de licitação eletrônica é viável por consequência do valor estimado da contratação as exigências de habilitação devem ser baseadas no Art.75, II, da Lei 14.133/2021.

5.1.2 Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). 5.1.3 É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110 /2007 - Plenário).

5.2 Do requisito do Contratante:

5.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado e;

5.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.3 Dos requisitos da Contratada

5.3.1 A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

5.3.2 A empresa a ser contratada deverá ser credenciada pelo INMETRO, indicando, obrigatoriamente, na Proposta de Preços, o número do respectivo Certificado de Capacitação Técnica de Vistoria e recarga.

5.3.3 Apresentar comprovante de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar

5.3.4 O prazo máximo para execução dos serviços de recarga é de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias a contar da data da retirada da SEMS/RR

5.3.5 O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores de incêndio dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

5.3.6 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

5.3.7 A garantia mínima de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.4 Requisitos Obrigacionais

5.4.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos serviços prestados e prazo de garantia;

5.4.2 Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

5.4.3 Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;

5.4.4 Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados na capital e interior;

5.4.5 Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários;

5.4.6 Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

5.4.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manômetro, mangueira, gatilho, difusor, etc);

5.4.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato e;

5.4.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.4.14 A empresa poderá utilizar a recarga por critério de reposição/substituição, desde que o estado do extintor reposto seja igual ou superior ao do SEMS/RR;

5.4.15 A empresa ganhadora do certame, ao iniciar as recargas, não poderão desprevenir totalmente os prédios da SEMS/RR, ou seja, não deverão retirar todos os extintores, recomenda-se que retire estrategicamente 50% e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providencie-se a recarga dos demais;

5.4.16 Após o recebimento da Nota do Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, a empresa deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco)

dias, um cronograma de recarga dos extintores de todos os prédios desta SEMS/RR (o cronograma não poderá ser maior que 45 (quarenta e cinco) dias);

5.4.17 O recolhimento e a entrega deverá ser feita pela empresa contratada nos respectivos endereços da SEMS/RR

5.5 LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA OS ACEITES PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Imediata efetivação da Ordem de Serviço – OS, por parte da empresa contratada;
- Recarregamento dos extintores;
- Regularidade nos prazos para devolução de parcelas dos extintores carregados e inspecionados;
- Contagem e averiguação das condições dos equipamentos devolvidos;
- .Análise da documentação obrigatória legal da empresa.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Soluções disponíveis no mercado

6.1.1 Para assegurar a disponibilidade de extintores de incêndio a unidade predial da SEMS/RR, existem duas soluções possíveis, conforme descritas no quadro a seguir:

- Aquisição de novos extintores de incêndio - A opção de adquirir novos extintores de incêndio não se apresenta a mais adequada, tendo em vista que atualmente os equipamentos existentes na SEMS/RR, estão em bom estado e os valores encontrados no mercado, mostram-se excessivamente superior a uma eventual recarga.
- Recarga e manutenção dos extintores de incêndio existente - A solução de recarga e manutenção dos extintores de incêndio existentes, apresenta-se como uma solução viável em termos de economicidade e sustentabilidade, pois se constata que esses equipamentos estão com perspectiva de longo tempo de vida útil. Importante salientar que a recarga desses equipamentos é obrigatória, e está diretamente relacionada à qualidade, à periodicidade da manutenção, de forma a garantir durabilidade dos extintores de incêndio.

6.2 O serviço de RECARGA anual dos extintores de incêndio é realizado conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

6.3 Esses serviços se caracterizam como de natureza continuada, haja vista que são serviços auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades.

6.4 A falta desses serviços podem acarretar um agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da instituição.

6.5 A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram feitas pesquisas nos sites Painel de Preços e COMPRAS.GOV.BR, foram observados os preços obtidos tanto em pregões eletrônicos quanto em atas registradas recentemente com o mesmo escopo. Após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que adequado para atender às necessidades da Administração Pública.

6.6 Dessa forma justificando sua essencialidade e habitualidade. A presente contratação será feita através de dispensa eletrônica, de pessoa jurídica especializada em recarga e manutenção de 2º nível nos extintores de incêndio da SEMS/RR e incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 No sentido de atender às condições de segurança contra incêndio e emergência da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima e a LEI COMPLEMENTAR nº 82 de 17 de dezembro de 2004 que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima e da outras providências - CEPCIE, , faz-se necessário a realização da manutenção dos extintores de incêndio, atendendo as especificações NBR 12962:2016 - Inspeção, manutenção e recarga, evitando dessa forma prejuízos materiais, pessoas, ambientais e patrimoniais.

7.2 Os serviços objeto desse ETP deverão ser realizados nas dependências da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas observando as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

7.3 A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor da SEMS/RR que acompanhará o empregado da empresa contratada durante a execução dos serviços. A empresa deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos suportes de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.1 O prazo de execução do serviço de manutenção e recarga, será de 05 (cinco) dias úteis., contados a partir da Ordem de Serviço.

7.3.2 O prazo de entrega dos extintores será de 05 (cinco) dias úteis., contados a partir da Ordem de Serviço.

7.3.3 Os objetos constantes em todos os itens deverão ser entregues nos locais informados pelo servidor da SEMS/RR

7.4 A retirada e a entrega dos extintores poderá ser realizada no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, conforme determinação do servidor designado para acompanhar os serviços.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 O quantitativo será de 04 manutenção de 2º nível (recarga) em extintores de PÓ BC de 6 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 960,00

9.1 Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2 A estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, que é a contratação de empresa especializada em serviço de RECARGA de extintores de incêndio.

FORNECEDOR	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	DESV. PADRAO	COEF. DE VARIA ÇÃO	MEDIDA		PREÇO ESTIMADO	MEDIDA A SER UTILIZADA
CLAUDEUR DA SILVA PRAIA CNPJ : 50.773.115 /0001- 97	4	R\$ 1280,00	R\$ 320,00	R\$ 341,76	28090%	MEDIA R\$ 960,00	MEDIANA R\$ 1.000,00	R\$ 960,00	MEDIA
E S RABELO CNPJ: 22.898.217 /0001- 01	4	R\$ 1000,00	R\$ 250,00						

EXTINTORES ZANELLA LTDA CNPJ: 11.258.288 /0001- 15	R\$ 600,00	R\$ 150,00							
--	---------------	---------------	--	--	--	--	--	--	--

9.3 Considerando que o valor máximo aceitável será de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais), e que o objeto é serviços comuns, ou seja, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”, ou seja, o serviço de locação de veículo com motorista e combustível tem as seguintes características:

- a) disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento;
- b) padronização, que foi controlada quando foram pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;
- c) desnecessidade de peculiaridade para satisfeita da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

9.4 Portanto será utilizada a dispensa eletrônica, adotando o critério de julgamento por valor máximo aceitável e este valor será de caráter público, pois demonstra o preço de mercado.

9.5 Considerando que o sigilo poderá trazer prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e especificamente sobre o tratamento a ser dado ao orçamento da licitação, o art. 24 da nova lei dispõe:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

- I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
- II – VETADO.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

10.2 Por tratar-se de serviço contínuo de recarga de extintores, que teriam que passar obrigatoriamente por este tipo de manutenção conforme prazo de validade expresso nos cilindros, não se vislumbra a possibilidade de haver fracionamento da prestação dos serviços pretendida, de modo que o serviço será efetuado a cada doze meses ou sempre que houver necessidade de manutenção legalmente obrigatórias.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Considerando que mesmo o serviço não estando contemplado no Planejamento de compras e aquisições para o ano de 2024, faz necessário a manutenção e recarga anual dos extintores, e o recurso para a pretendida aquisição está fundamentado no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação visa atender a legislação vigente quanto a manutenção dos preventivos de segurança contra incêndio e emergência de uso coletivo e adequar, consequentemente, os equipamentos instalados na SEMS/RR, como também atender a validade da recarga dos extintores e proporcionar condições de segurança contra incêndio aos ocupantes da edificação e áreas de risco, possibilitando a desocupação segura e evitar perdas patrimoniais, ambientais e humanas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para a instalação dos equipamentos bem como não haverá o remanejamento dos equipamentos dos pontos atuais em que estão localizados.

14.1.1 NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Infraestrutura** - A realização dos serviços deverá ser acompanhada por:

a) Comissão de Recebimento

b) SELOA/SEMS/RR

- **Logística**

a) O serviço de manutenção deverá ser executado conforme plano de manutenção desenvolvido pela SEMS/RR na sede desta, no horário das 9 às 17 horas e acompanhado pelos membros da Comissão de recebimento.

- **Espaço Físico**

a) O serviço de manutenção deverá ocorrer na empresa contratada, com a consequente emissão de garantia de funcionamento declarada na etiqueta própria, instalada em cada equipamento (extintor de incêndio).

- **Demais necessidades**

a) No ato de recolhimento e distribuição dos extintores de incêndio, os membros da Comissão de recebimento em conjunto com os funcionários de empresa contratada, farão a verificação de locação, demarcação e outras exigências legais, para a garantia de que será resguardado o espaço para estes equipamentos e a facilidade de acesso em caso de eventual uso.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- A empresa que prestará o serviço de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio, deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

16. Aprovação do ETP

Nos termos acima, aprovo esse Estudo Técnico Preliminar, da UASG 250035 na qualidade de Autoridade Competente, considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional dessa Superintendência na prestação dos serviços que lhe são incumbidos.

Andréa Rosado Maia Oliveira

Superintendente e Ordenadora de Despesa do Ministério da Saúde em Roraima

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o ETP , a contratação é viável para está SEMS/RR.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LAGARES LAU PINTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 13:01:20.

VILDECY DA SILVA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/02/2024 às 17:22:43.

MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 10:48:31.

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/02/2024 às 17:40:01.

Anexo II - modelo de proposta recarga.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
Serviço de Logística Administrativa

ANEXO Nº 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo: 25012.000335/2023-14
À Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima
CNPJ: 00.394.544/0196-09
Serviço de Logística Administrativa – SELOA/SEMS/RR
Endereço: Av. Cap. Ene Garcês, 1874 – São Francisco, Boa Vista - RR, 69305-135.
E-mail: seloa.semsrr@saude.gov.br

Objeto: Contratação de serviços de recarga de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg,

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, conforme descrito abaixo, de acordo com a legislação em vigor e condições do Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg.	Extintores de 06 kg	04	R\$	R\$

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente dispensa, e a elas nos submetemos para todos os fins de direito e que estamos de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da dispensa.

Nos comprometemos a executar os serviços em conformidade com prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Declaramos ainda que os valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

1. Conforme súmula TCU nº 254/2010, o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços.

Valor Global	
Razão Social	

CNPJ	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Validade da Proposta	
Forma de Pagamento	
Dados Bancários da Empresa	
Agência	
Conta Corrente	
Banco	

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO

Nome:	
CPF:	Nacionalidade:
RG:	Expedido por:
Cargo/Função:	Estado civil:
Reside em:	Telefone:
Contrato Social autenticado:	
Procuração do Representante Legal (se for necessário)	

* Lembrar que são necessárias as cópias autenticadas dos principais documentos:
1 - Empresa: alteração Contratual ou Procuração
2 - Pessoais: Identidade e CPF ou CNH

Nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Local e data

Carimbo , assinatura e timbre da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Rosado Maia Oliveira, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Roraima**, em 03/11/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036812018** e o código CRC **971676B3**.

Referência: Processo nº 25012.000335/2023-14

SEI nº 0036812018

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/RR
Av. Cap. Ene Garcez, 1.874, andar térreo - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.305-135
Site - www.saude.gov.br

Anexo III - ETP18_2023.pdf

Estudo Técnico Preliminar 18/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25012.000335/2023-14

2. Objeto

2.1 Contratação do serviço de RECARGA anual e se necessário, substituição de peças defeituosas, conforme prazo de validade expresso nos cilindros dos extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS/RR.

2.2 Objetivos

- Manter os extintores de incêndio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS/RR.
- Garantir o exercício laboral, considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes desses ambientes
- Manter os extintores dentro da validade e em condições de uso é indispensável para a segurança das instalações da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - SEMS/RR.

2.3 Do enquadramento como serviços comuns

A contratação enquadra-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

2.4 Motivação

2.4.1 O serviço de RECARGA anual dos extintores de incêndio é realizado conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de

Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

2.4.2 Esses serviços se caracterizam como de natureza continuada, haja vista que são serviços auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades.

2.4.3 A falta desses serviços podem acarretar um agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades desta SEMS/RR.

2.4.4 A presente contratação será feita através de dispensa eletrônica, de pessoa jurídica especializada em recarga e manutenção de 1º nível nos extintores de incêndio, incluindo recarga e quando necessário, a substituição de peças defeituosas.

2.4.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão de Nota de Empenho e/ou contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133 /2021

2.5 Justificativa

2.5.1 Na SEMS/RR são utilizados os extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO₂) que tem a finalidade para a extinção e controle emergencial de focos de fogo. Fabricados geralmente em forma cilíndrica, os referidos extintores contêm dentro de si dióxido de carbono pressurizado. Esse gás, ao ser expelido pelo dispositivo de acionamento do extintor, possui características importantes para a contenção do fogo. 2.5.2 O dióxido de carbono é um gás muito comum em vários processos biológicos e industriais, caracterizando-se por não ser nocivo ao ser humano. A ação do CO₂ sobre o fogo estabelece um procedimento químico de retirada do oxigênio existente no fogo, de modo a extinguir sua fonte de queima.

2.5.3 Diante da obrigatoriedade da lei, a SEMS/RR mantém em seu prédio 04 (quatro) extintores portáteis contra incêndio, pois são apresentados em diferentes modelos, como a base de pó, gás carbônico, água ou espuma. Os extintores portáteis asseguram toda a praticidade necessária de utilização, uma vez que o equipamento possui capacidade de combater qualquer princípio de incêndio com pequeno foco, atuando como um adicional, e permitem fácil manuseio e praticidade, de forma a ser desenvolvido de acordo com todas as regulamentações que definem a apropriação do produto e possuem certificação do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

2.5.4 Com o passar do tempo, é necessário que os extintores sejam recarregados, de modo a garantir que o CO₂ esteja em perfeitas condições de pressão para o combate ao fogo. O serviço de recarga de extintor de incêndio

CO2 é oferecido pela empresa que detém os equipamentos necessários para a realização do procedimento de recarga.

2.6 Prazo para recarga e manutenção de Extintor de incêndio

2.6.1 Os extintores de CO2 devem passar por inspeção técnica a cada 06 meses, a qual avaliará as condições externas do mesmo e sua carga, por meio de pesagem. Se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga deve ser efetuada. Anualmente, devem passar por manutenção de 2º nível (com abertura do extintor). Entretanto, a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada no Inmetro pode revalidar sua garantia sem abrir o extintor caso seja a mesma que realizou a manutenção anterior. Essa mesma empresa pode revalidar ou não sucessivamente até completar 5 anos.

2.6.2 A frequência da manutenção de segundo nível dos extintores de incêndio (com carga de água, CO2, pó para extinção de incêndio BC ou ABC, espuma mecânica e halogenado) é sempre anual, mas, excepcionalmente para o extintor com carga de CO2, esse prazo pode ser postergado..

2.6.3 A primeira manutenção de segundo nível, para todos os extintores (incluindo o de CO2) deverá ser executada ao final da garantia dada pelo fabricante do extintor.

2.6.4 A frequência da manutenção de terceiro nível é de 05 anos para todos os extintores, desde que a empresa de manutenção registrada no Inmetro não identifique a necessidade de se antecipar (devido a danos térmicos ou mecânicos ou corrosão sobre o extintor).

2.7 Justificativa para a escolha do serviço

2.7.1 Considerando que o serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndios da SEMS/RR era compartilhada com a FUNASA/RR, e que o contrato de manutenção predial não foi prorrogado e finalizado em abril de 2023;

2.7.2 Considerando que o extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes;

2.7.3 A recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da SEMS/RR;

2.7.4 Para a SEMS/RR a solução escolhida é Contratação de empresa especializada para a aquisição de recarga e manutenção de extintores de incêndio de dióxido de carbono (CO - dióxido de carbono livre de água); classe de extinção: B-C de 6kg .

3. Descrição da necessidade

3.1 O serviço de RECARGA anual dos extintores de incêndio é realizado conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

3.1.A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

3.2. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

3.2.1 Caso seja necessário, todos os extintores deverão ser submetidos a manutenção de 3º nível, ou seja, testados hidrostaticamente a cada 5 (cinco) anos, contados de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, em conformidade com as normas técnicas da ABNT

3.3 A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, diretamente na sede da SEMS/RR, no endereço: Avenida Capitão Ene Garcês, 1874, no Bairro São Francisco na cidade de Boa Vista em Roraima.

3.3.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias

3.4. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a SEMS/RR, pelo e-mail: seloa.semsrr@saude.gov.br, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados

3.5. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.

3.6. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da SEMS/RR, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.7. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

3.8. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 3.1 deste Estudo Técnico.

3.8.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela SEMS/RR

3.9. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas:

- tipo de carga,
- capacidade,
- número do extintor,
- data (mês) da carga,
- data (mês) da próxima recarga, e
- data (ano) do teste hidrostático

3.10 A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

3.11. No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

3.12. Caso o extintor não necessite da troca de peças, a empresa deverá efetuar somente a cobrança da recarga.

3.13 Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.

3.14 No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

3.15 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

3.15.1 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

3.15.2 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

3.16 Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.17 Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a SEMS/RR a retirada ou entrega dos extintores.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa/SEMS/RR	Rosane Beatriz Weddigen

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

5.1.1 No presente caso, a dispensa de licitação eletrônica é viável por consequência do valor estimado da contratação as exigências de habilitação devem ser baseadas no Art.75, II, da Lei 14.133/2021.

5.1.2 Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). 5.1.3 É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110 /2007 - Plenário).

5.2 Do requisito do Contratante:

5.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.2.2. Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;

5.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado e;

5.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.3 Dos requisitos da Contratada

5.3.1 A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

5.3.2 A empresa a ser contratada deverá ser credenciada pelo INMETRO, indicando, obrigatoriamente, na Proposta de Preços, o número do respectivo Certificado de Capacitação Técnica de Vistoria e recarga.

5.3.3 Apresentar comprovante de cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar

5.3.4 O prazo máximo para execução dos serviços de recarga é de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias a contar da data da retirada da SEMS/RR

5.3.5 O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores de incêndio dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

5.3.6 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

5.3.7 A garantia mínima de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

5.4 Requisitos Obrigacionais

5.4.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos serviços prestados e prazo de garantia;

5.4.2 Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto e do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

5.4.3 Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;

5.4.4 Repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes instalados na capital e interior;

5.4.5 Garantir os extintores até o prazo indicado pelas normas de regência e durante esse período, prestar assistência técnica, sem qualquer ônus para o contratante, promovendo os reparos que se fizerem necessários;

5.4.6 Atender aos chamados para a prestação de assistência técnica, no caso de constatação de defeito nos equipamentos, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

5.4.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos (ressaltando que há necessidade de manutenção em extintores com defeito no manômetro, mangueira, gatilho, difusor, etc);

5.4.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato e;

5.4.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.4.14 A empresa poderá utilizar a recarga por critério de reposição/substituição, desde que o estado do extintor reposto seja igual ou superior ao do SEMS/RR;

5.4.15 A empresa ganhadora do certame, ao iniciar as recargas, não poderão desprevenir totalmente os prédios da SEMS/RR, ou seja, não deverão retirar todos os extintores, recomenda-se que retire estrategicamente 50% e posteriormente, após esta parcela estar recarregada, providencie-se a recarga dos demais;

5.4.16 Após o recebimento da Nota do Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, a empresa deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco)

dias, um cronograma de recarga dos extintores de todos os prédios desta SEMS/RR (o cronograma não poderá ser maior que 45 (quarenta e cinco) dias);

5.4.17 O recolhimento e a entrega deverá ser feita pela empresa contratada nos respectivos endereços da SEMS/RR

5.5 LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA OS ACEITES PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Imediata efetivação da Ordem de Serviço – OS, por parte da empresa contratada;
- Recarregamento dos extintores;
- Regularidade nos prazos para devolução de parcelas dos extintores carregados e inspecionados;
- Contagem e averiguação das condições dos equipamentos devolvidos;
- .Análise da documentação obrigatória legal da empresa.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Soluções disponíveis no mercado

6.1.1 Para assegurar a disponibilidade de extintores de incêndio a unidade predial da SEMS/RR, existem duas soluções possíveis, conforme descritas no quadro a seguir:

- Aquisição de novos extintores de incêndio - A opção de adquirir novos extintores de incêndio não se apresenta a mais adequada, tendo em vista que atualmente os equipamentos existentes na SEMS/RR, estão em bom estado e os valores encontrados no mercado, mostram-se excessivamente superior a uma eventual recarga.
- Recarga e manutenção dos extintores de incêndio existente - A solução de recarga e manutenção dos extintores de incêndio existentes, apresenta-se como uma solução viável em termos de economicidade e sustentabilidade, pois se constata que esses equipamentos estão com perspectiva de longo tempo de vida útil. Importante salientar que a recarga desses equipamentos é obrigatória, e está diretamente relacionada à qualidade, à periodicidade da manutenção, de forma a garantir durabilidade dos extintores de incêndio.

6.2 O serviço de RECARGA anual dos extintores de incêndio é realizado conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

6.3 Esses serviços se caracterizam como de natureza continuada, haja vista que são serviços auxiliares e necessários à administração no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades.

6.4 A falta desses serviços podem acarretar um agravamento de um incidente ou acidente proporcionando vários tipos de perdas relacionadas direta e indiretamente ao desenvolvimento das atividades da instituição.

6.5 A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram feitas pesquisas nos sites Painel de Preços e COMPRAS.GOV.BR, foram observados os preços obtidos tanto em pregões eletrônicos quanto em atas registradas recentemente com o mesmo escopo. Após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que adequado para atender às necessidades da Administração Pública.

6.6 Dessa forma justificando sua essencialidade e habitualidade. A presente contratação será feita através de dispensa eletrônica, de pessoa jurídica especializada em recarga e manutenção de 2º nível nos extintores de incêndio da SEMS/RR e incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 No sentido de atender às condições de segurança contra incêndio e emergência da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima e a LEI COMPLEMENTAR nº 82 de 17 de dezembro de 2004 que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima e da outras providências - CEPCIE, , faz-se necessário a realização da manutenção dos extintores de incêndio, atendendo as especificações NBR 12962:2016 - Inspeção, manutenção e recarga, evitando dessa forma prejuízos materiais, pessoas, ambientais e patrimoniais.

7.2 Os serviços objeto desse ETP deverão ser realizados nas dependências da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Roraima, incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas observando as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

7.3 A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor da SEMS/RR que acompanhará o empregado da empresa contratada durante a execução dos serviços. A empresa deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos suportes de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.1 O prazo de execução do serviço de manutenção e recarga, será de 05 (cinco) dias úteis., contados a partir da Ordem de Serviço.

7.3.2 O prazo de entrega dos extintores será de 05 (cinco) dias úteis., contados a partir da Ordem de Serviço.

7.3.3 Os objetos constantes em todos os itens deverão ser entregues nos locais informados pelo servidor da SEMS/RR

7.4 A retirada e a entrega dos extintores poderá ser realizada no horário das 08:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, conforme determinação do servidor designado para acompanhar os serviços.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 O quantitativo será de 04 manutenção de 2º nível (recarga) em extintores de PÓ BC de 6 (seis) quilogramas e em seus componentes, conforme especificações da NBR 12962, incluindo substituição de peças defeituosas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 960,00

9.1 Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2 A estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, que é a contratação de empresa especializada em serviço de RECARGA de extintores de incêndio.

FORNECEDOR	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	DESV. PADRAO	COEF. DE VARIA ÇÃO	MEDIDA		PREÇO ESTIMADO	MEDIDA A SER UTILIZADA
CLAUDEUR DA SILVA PRAIA CNPJ : 50.773.115 /0001- 97	4	R\$ 1280,00	R\$ 320,00	R\$ 341,76	28090%	MEDIA R\$ 960,00	MEDIANA R\$ 1.000,00	R\$ 960,00	MEDIA
E S RABELO CNPJ: 22.898.217 /0001- 01	4	R\$ 1000,00	R\$ 250,00						

EXTINTORES ZANELLA LTDA CNPJ: 11.258.288 /0001- 15	R\$ 600,00	R\$ 150,00							
--	---------------	---------------	--	--	--	--	--	--	--

9.3 Considerando que o valor máximo aceitável será de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais), e que o objeto é serviços comuns, ou seja, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”, ou seja, o serviço de locação de veículo com motorista e combustível tem as seguintes características:

- a) disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento;
- b) padronização, que foi controlada quando foram pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características são invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas;
- c) desnecessidade de peculiaridade para satisfeita da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

9.4 Portanto será utilizada a dispensa eletrônica, adotando o critério de julgamento por valor máximo aceitável e este valor será de caráter público, pois demonstra o preço de mercado.

9.5 Considerando que o sigilo poderá trazer prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e especificamente sobre o tratamento a ser dado ao orçamento da licitação, o art. 24 da nova lei dispõe:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II – VETADO.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

10.2 Por tratar-se de serviço contínuo de recarga de extintores, que teriam que passar obrigatoriamente por este tipo de manutenção conforme prazo de validade expresso nos cilindros, não se vislumbra a possibilidade de haver fracionamento da prestação dos serviços pretendida, de modo que o serviço será efetuado a cada doze meses ou sempre que houver necessidade de manutenção legalmente obrigatórias.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Considerando que mesmo o serviço não estando contemplado no Planejamento de compras e aquisições para o ano de 2024, faz necessário a manutenção e recarga anual dos extintores, e o recurso para a pretendida aquisição está fundamentado no Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação visa atender a legislação vigente quanto a manutenção dos preventivos de segurança contra incêndio e emergência de uso coletivo e adequar, consequentemente, os equipamentos instalados na SEMS/RR, como também atender a validade da recarga dos extintores e proporcionar condições de segurança contra incêndio aos ocupantes da edificação e áreas de risco, possibilitando a desocupação segura e evitar perdas patrimoniais, ambientais e humanas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação das instalações atuais para a instalação dos equipamentos bem como não haverá o remanejamento dos equipamentos dos pontos atuais em que estão localizados.

14.1.1 NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Infraestrutura** - A realização dos serviços deverá ser acompanhada por:

a) Comissão de Recebimento

b) SELOA/SEMS/RR

- **Logística**

a) O serviço de manutenção deverá ser executado conforme plano de manutenção desenvolvido pela SEMS/RR na sede desta, no horário das 9 às 17 horas e acompanhado pelos membros da Comissão de recebimento.

- **Espaço Físico**

a) O serviço de manutenção deverá ocorrer na empresa contratada, com a consequente emissão de garantia de funcionamento declarada na etiqueta própria, instalada em cada equipamento (extintor de incêndio).

- **Demais necessidades**

a) No ato de recolhimento e distribuição dos extintores de incêndio, os membros da Comissão de recebimento em conjunto com os funcionários de empresa contratada, farão a verificação de locação, demarcação e outras exigências legais, para a garantia de que será resguardado o espaço para estes equipamentos e a facilidade de acesso em caso de eventual uso.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- A empresa que prestará o serviço de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio, deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

16. Aprovação do ETP

Nos termos acima, aprovo esse Estudo Técnico Preliminar, da UASG 250035 na qualidade de Autoridade Competente, considerando as justificativas apresentadas no referido instrumento, bem como as necessidades apontadas, visto que a pretendida contratação é de extrema necessidade e visa dar continuidade à missão institucional dessa Superintendência na prestação dos serviços que lhe são incumbidos.

Andréa Rosado Maia Oliveira

Superintendente e Ordenadora de Despesa do Ministério da Saúde em Roraima

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o ETP , a contratação é viável para está SEMS/RR.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO LAGARES LAU PINTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 13:01:20.

VILDECY DA SILVA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/02/2024 às 17:22:43.

MARILENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 10:48:31.

ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/02/2024 às 17:40:01.